



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1138

Estado de São Paulo

Em de de 19

LEI Nº 788

de 21 de junho de 1961

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revigorada a vigência da Lei nº 581, de 16 de dezembro de 1958, até 31 de dezembro de 1962.

Artigo 2º - Fica acrescido ao artigo 7º, da Lei nº 581, os seguintes parágrafos:

"Parágrafo 1º - Quando se tratar de transferência de indústria para este município, haverá uma tolerância até 12 (doze) meses, para satisfazer as exigências previstas neste artigo, quando invocado motivos de ordem técnica e requerida ao Prefeito Municipal".


"Parágrafo 2º - Se dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, não forem satisfeitas as exigências legais, contidas neste artigo, será cancelada a isenção e a indústria pagará os impostos devidos referentes àquele prazo".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 21 de junho de 1961.


ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e um.


José Machado
Chefe da S. E. P.

EO/.